



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DO PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2025.

Área Requisitante: Secretaria de Educação através da Divisão de Alimentação Escolar do Município de Peixe-Boi.

Equipe responsável pela elaboração:

Comissão de Planejamento:

- Ana Adriane Mendonça da Silva
- Amanda da Silva Fiuza de Melo Pereira
- Kamila Mendes de Oliveira Negrão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos gêneros alimentícios é de suma importância para garantia e uma alimentação diversa e equilibrada, conforme a recomendação do Guia Alimentar Brasileiro 2006. A alimentação escolar é direito dos estudantes e dever do Estado de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 4º VIII. Assim, poderemos atender satisfatoriamente as necessidades de nossa comunidade escolar embasados na RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, desempenho escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis de estudantes matriculados em escolas públicas de educação básica, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e a oferta de refeições que atendam suas necessidades nutricionais durante o período escolar, compreendendo o uso de alimentos variados, que respeitem a cultura e tradições da região.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de nº 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."; frisamos aqui que o PNAE suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar. Diante dos expostos faz se necessário a aquisição dos itens descritos neste estudo técnico preliminar para que o município de Peixe - Boi possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos educandos que frequentam as unidades municipais de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos gêneros alimentícios é de suma importância para garantia e uma alimentação diversa e equilibrada, conforme a recomendação do Guia Alimentar Brasileiro 2006. A alimentação escolar é direito dos estudantes e dever do Estado de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 4º VIII. Assim, poderemos atender satisfatoriamente as necessidades de nossa comunidade escolar embasados na RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, desempenho escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis de estudantes matriculados em escolas públicas de educação básica, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e a oferta de refeições que atendam suas necessidades nutricionais durante o período escolar, compreendendo o uso de alimentos variados, que respeitem a cultura e tradições da região.

Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Os itens presentes na licitação e chamada pública são indispensáveis e relevantes para a execução do cardápio anual de 2025, visto que o planejamento alimentar foi feito e pensado na utilização dos mesmos de forma conjunta. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Peixe - Boi, garantindo melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, proporcionando acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Em virtude do exposto os requisitos de fundamental importância para a

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

contratação dos fornecedores são:

Quanto à qualidade dos produtos: Os gêneros alimentícios, adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição dos gêneros no item 3 deste documento, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade e aceitabilidade, reservando a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi o direito de rejeita-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional.

Os gêneros alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação vigente: Registro no órgão competente da sua data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios de adequados para armazenamento, SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR), dados dos produtos, peso líquido legível e lote.

Os fornecedores serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o código de defesa do consumidor, RDC 216 e demais vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do FNDE, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor. Será de responsabilidade das empresas fornecedoras, a qualidade físico-química, bromatológica e sanitária (microbiológica) dos produtos fornecidos.

Quanto as amostras, fichas técnicas e laudos:

Os fornecedores deverão apresentar Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente que comprove que a Empresa Fabricante de todos os itens, enlatados e de origem animal, foram vistoriadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal do setor de Agricultura no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

As empresas devem apresentar o SIF ou SIE do fabricante dos produtos de origem animal. Os produtos de competência do Ministério da Saúde devem estar de acordo com a resolução nº. 23 de 15 de março de 2000.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

4.2 Da exigência de amostra

4.2.1 será exigido do vencedor no prazo de dois (2) dias úteis após o certame uma amostra de cada produto, devidamente acompanhado de suas respectivas fichas técnicas, assinadas por um responsável técnico das áreas, com firma reconhecida, na Divisão de Alimentação Escolar, situada na Rua Armando Rodrigues, sem nº, no horário de 8:00 as 13:00 horas. A Divisão de Alimentação Escolar poderá se necessário solicitar laudo de análise (físico-químico, bromatológica e microbiológica) das amostras em laboratório devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou ANVISA ou laboratório de Instituição Federal, para atestar o descrito nas fichas técnicas. A divisão de alimentação escolar emitira um parecer sobre as amostras entregues, para assim garantir a Segurança Alimentar dos beneficiários do PNAE.

Os fornecedores deverão apresentar Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente que comprove que a Empresa Fabricante de todos os itens, enlatados e de origem animal, foram vistoriadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal do setor de Agricultura no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

As empresas devem apresentar o SIF ou SIE do fabricante dos produtos de origem animal. Os produtos de competência do Ministério da Saúde devem estar de acordo com a resolução nº. 23 de 15 de março de 2000.

4.2.2 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

4.2.3 Após a análise técnica, a amostra não será devolvida e ficará em poder do órgão contratante, sendo que em hipótese alguma poderá ser descontada do quantitativo a ser entregue.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

4.2.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste ETP.

4.2.5 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.3 Da Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

4.5 Garantia dos produtos

4.5.1 O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE VALOR

(Fundamentação: (inciso V e VI do § 1º do Art. Da Lei 14.133/2021).

Mediante as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos do município de Peixe-Boi em realizar a futura aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

Alimentação Escolar e com o objetivo de observar a vantajosidade da aquisição para esses setores, foi realizado o levantamento de mercado com base na instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

5.1 No exercício de 2024 o setor competente acompanhou/fiscalizou 01 (um) processos de compra e pagamento de **Processo 014/2024 – Referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2024 – (aquisição de gêneros alimentícios)**;

- **Termos de Ata – Objeto (Contratação de pessoa jurídica visando aquisição de gêneros alimentícios):**

Nº 004/2024

5.2 Na referida licitação por meio da Ata SRP referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2024 para fornecimento de (gêneros alimentícios) para o exercício de 2024, foi estimado um valor total de R\$ 510.815,05 (quinhentos e dez mil, oitocentos e quinze reais e cinco centavos) e adjudicado/homologado um valor total de R\$339.485,72 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) adquirido um valor total de R\$176.856,45 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

5.3 Em recente pesquisa de mercado realizada, para os produtos que serão adquiridos para o exercício de 2025, foi obtida a estimativa total de R\$\$ 805.920,15 (oitocentos e cinco mil, novecentos e vinte reais e quinze centavos)

6. SOLUÇÃO POSSÍVEL

6.1 Após estudo, a fim de encontrar a solução possível para suprir a necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Município de Peixe-Boi/PA, verificou-se que esta deverá ser feita por meio de Pregão Eletrônico para Registro de

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

Preços.

6.2 Atendendo ao princípio da economicidade, celeridade, eficácia, eficiência e padronização, que busca os melhores resultados, com menor custo, o Pregão Eletrônico mediante SRP, demonstra ser a melhor forma de satisfazer as necessidades dessa contratação até mesmo por serem itens que oscilam constantemente, e por esse motivo é possível manter os preços por um período de um ano, com alguns reequilíbrios, que são concedidos mediante alta ou baixa dos mesmos, e também por atender a demanda conforme a necessidade da gestão como um todo.

6.3 Assim, sugere-se como solução mais vantajosa a aquisição de materiais de consumo – (Gêneros Alimentícios), que atendam a padronização das especificações estéticas, técnicas e de desempenho; de forma menor preço por item, considerando as características específicas dos itens e com responsabilidade fiscal, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os escolares matriculados na rede de ensino em Peixe Boi, necessitam receber refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente. Assim, por se tratar de bem de uso comum e consumo quase imediato, a aquisição de gêneros alimentícios, por si só, já é parte da solução completa, dependendo apenas do cozimento e pessoas para servir.

As instituições de ensino possuem espaços próprios, com equipamentos e utensílios adequados para preparar e servir refeições, utilizando os gêneros ora propostos. Também dispõem de pessoas capacitadas para o preparo, distribuição e controle das refeições a serem servidas. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição dos gêneros propostos

7.1 A solução mais adequada para a contratação seria a aquisição dos itens por mediante fornecedores habilitados em Processo Licitatório por Pregão Eletrônico por se tratar de itens comuns. A solução que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e realização de um processo Licitatório de aquisição para atender as necessidades da Prefeitura, secretarias e Fundos do Município de Peixe-Boi/PA. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso, logo poderá viabilizar as contratações conforme as necessidades. Após realizada a LICITAÇÃO (SRP), as contratadas deverão efetivar o fornecimento dos materiais conforme o prazo de entrega a ser definido no termo de Referência e Documento de Formalização de demanda, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

7.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

7.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.3.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que visam a manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme melhor especificado nos tópicos a seguir.

7.3.2 Da justificativa do caráter continuado da contratação

7.3.2.1 A contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Peixe-Boi, PA. visa atender com qualidade e efetividade às necessidades do presente estudo.

7.3.2.2 O fornecimento de gêneros alimentícios, representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas da Prefeitura do Município de Peixe-Boi, Secretaria de Educação e Divisão de Alimentação Escolar, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

7.3.2.3 Desta forma, por se tratar de gêneros alimentícios para alimentação escolar, torna-se indispensável para possibilitar a atividades da Divisão de Alimentação Escolar, fica evidenciada a necessidade de continuidade de fornecimento destes produtos.

7.3.3 Da justificativa do prazo de execução

7.3.3.1 À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial das propostas apresentadas pelos licitantes, e diante das especificidades do objeto, sugerimos que o contrato tenha prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.3.3.2 Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

a) Ampliação da concorrência: A contratação por este período torna o objeto a ser licitado mais atrativo, aumentando com isso o interesse dos possíveis licitantes pela competição.

c) Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.

d) Previsão no contrato de cláusula rescisória: À vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

7.4 Do Fornecimento Dos Produtos

7.4.1 A entrega

O recebimento dos gêneros alimentícios será feito pela Divisão de Alimentação Escola de Peixe-Boi, pela comissão de recebimento e conselho de alimentação escolar, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas.

A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento da alimentação escolar no canhoto da nota fiscal e/ou nota de entrega, que servirá apenas de ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

A mercadoria deverá apresentar a qualidade e as embalagens previstas no item 3 deste documento e estar em conformidade com as amostras apresentadas. Caso a mercadoria esteja em desacordo, será devolvida ao fornecedor e acarretará notificação e as penalidades previstas em contrato.

Observação: a não entrega no dia e horários marcados acarretará notificação e as penalidades previstas em contrato.

Prazo Máximo de entrega: 05 dias úteis após a solicitação do pedido para não haver atraso na entrega dos produtos e comprometimento do cardápio

Os produtos serão solicitados parceladamente de acordo com a necessidade de consumo da Divisão de Alimentação Escolar desta Prefeitura, mediante solicitação previa.

É de responsabilidade da empresa fornecedora que os responsáveis pela entrega estejam devidamente paramentados para o transporte de produtos até o depósito de alimentação escolar. E ainda, a empresa fornecedora deverá apresentar exames periódicos destes manipuladores indiretos (carteira de saúde) e a capacitação quanto as boas práticas de manipulação de alimentos (carteira de manipulação de alimentos), desenvolvida por um responsável técnico/nutricionista, conforme prevê a norma vigente.

Quanto ao armazenamento e veículo de entrega: O fornecedor deverá dispor de logística adequada, com veículo em número suficiente para atendimento, para que não haja atraso na entrega e comprometimento na execução do cardápio. O veículo deverá ser destinado para o uso exclusivo de transporte de alimentos, com identificação lateral e separação adequada do

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

espaço do condutor e o espaço de armazenamento dos alimentos, conforme prevê a legislação competente (RDC – 216 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, portaria CVS – 6/99 de 10/03/99, Resolução 38 de Julho de 2009 –FNDE).

Para transporte de produtos congelados e/ou resfriados o fornecedor deverá dispor de certificado emitido por órgão competente que comprove que a câmara frigorífica e o veículo frigorificado que realizara o transporte foi inspecionado e encontra-se dentro das condições exigidas pela legislação vigente.

Os itens entregues deverão ser inspecionados na presença da fiscal no depósito da alimentação escolar com utilização de balança, para comprovação da quantidade dos produtos. Quanto ao horário de entrega: a entrega dos produtos deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, e ainda no período das 8:00 as 12:00 hrs.

Quanto à embalagem do produto: As embalagens dos produtos deverão ser as originais de fábrica, lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade que deve ser de até 120 após a data de entrega no depósito de merenda escolar, peso líquido e SAC – serviço de atendimento ao consumidor. A empresa contratada se responsabilizará por eventuais substituições de produto nos seguintes casos: produtos com especificações incompatíveis com o edital, que apresentem defeito de fabricação, entregues com a embalagem violada ou sinais de violação, produtos danificados em função do manuseio inadequado durante o transporte. O fornecedor que não atender as exigências acima citadas será devidamente notificado e caso reincidente será penalizado.

7.4.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste ETP;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

7.4.3 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.4.4 A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste ETP;

7.4.5 Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste ETP;
- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

7.4.6 O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

7.4.7 Será recusado produto deteriorado ou avariado;

7.4.8 A Administração poderá solicitar testes dos materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas em contrato. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021;

7.4.9 A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1 De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2 O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

8.3 As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.4 Nesse sentido, optou-se por dividir a demanda em Itens, buscando-se, dessa forma, a garantia de economia de escala bem como a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

8.5 Sendo assim, esta aquisição atende aos requisitos legais, visando propiciar a ampla participação de licitantes e ampliar a competitividade, considerando que o lote e seus itens atendem as condições de oferta de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

A licitação possibilita o uso do recurso do PNAE de forma econômica, eficaz, segura e aproveita-o da melhor forma, pois através da licitação e chamada pública é possível achar o melhor preço para determinado produto, com as qualidades especificadas pela nutricionista responsável, além de gerar renda para os agricultores rurais da região que são peças valiosas para a elaboração do cardápio escolar com suas frutas, legumes e hortaliças, garantindo a sustentabilidade dos recursos naturais da região e favorecendo a logística de entrega dos produtos que são da localidade.

Portanto o presente Estudo técnico preliminar está de acordo com a legislação vigente, viabilizando a compra dos gêneros alimentícios dentro de todas as descrições mencionadas nesse documento e fundamentadas no direito a receber alimentação escolar adequadas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Será realizada a verificação e informado que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura Aquisição, com vistas à correta execução contratual.

A providência mais eficaz para a administração pública, tendo em vista a vantajosidade da aquisição, seria a realização do Processo Licitatório, mediante a utilização de Modalidade Pregão Eletrônico – SRP.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Não é necessário a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido. Assim destaca-se ainda que a aquisição de Gêneros Alimentícios objetivando atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas

12. ESTIMATIVAS E JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

12.1 Quanto a quantidade a ser contratada

Para realizar a estimativa a ser contratada para o ano de 2025, realizou-se uma reunião com os membros da Secretaria Municipal de Educação e nutricionistas, afim planejar o cardápio dos 10 meses vigentes e letivos em 2025. Para a construção do documento, foi necessário estimar o número de alunos por modalidade escolar no município, com base nos alunos devidamente matriculados no ano de 2024, bem como calendário escolar 2025 e orçamento mensal a ser trabalhado.

Para o cálculo de planejamento mensal, é necessário dados como: preparações para compor o cardápio, descrição dos gêneros alimentícios, per capita a ser utilizado, frequência do item e quantidade total de alunos por modalidade escolar. Após a coleta dessas informações, a planilha calcula a quantidade total dos gêneros para atender toda a comunidade escolar no mês em questão.

Após o planejamento de cardápio anual 2025, realizado pelo corpo técnico de nutricionistas, diretores e responsáveis de escola, criou-se uma planilha, para concentrar os dados do planejamento e somar as quantidades necessárias e margem de segurança. Obtendo assim as estimadas quantidades a serem contratadas.

Desta forma, entende-se necessária a contratação dos itens e quantitativos descritos abaixo que devem compor a Licitação para aquisição da alimentação escolar:

GEN ALIMENTICIO	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MARG. SEGURANÇA	TOTAL ANUAL
AÇÚCAR TRITURADO	105	350	385	350	420	599	385	280	385	1.461	4.720
ALHO IN NATURA	26	28	28	26	28	30	28	28	22	245	489
ARROZ BRANCO TIPO II	105				140					153	398
ARROZ PARBOILIZADO TIPO I	756	645	905	968	864	734	1880	753	1.307	2.758	11.570
AZEITE DE DENDE				126				98		86	310
CARNE BOVINA EM CUBOS							750			280	1.030
CARNE BOVINA MOÍDA	626	300	13	557	628	300		446		2.108	4.978
COLORIFICO	14		26	17	15		29	14	15	70	200
FARINHA DE TRIGO				315		21		245		309	890
FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1		502	285			572			146	988	2.493
FUBÁ DE MILHO									196	99	295
LEITE EM PÓ INTEGRAL		105	140	350	112	116	105	280	245	267	1.720
LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE									15	-	15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

MAÇÃ IN NATURA									1.320	460	1.780
MACARRÃO CONCHINHA MEDIA		224				224				162	610
MACARRÃO PARAFUSO				372				297		219	888
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	626		280		628					1.261	1534
MANTEIGA COMUM COM SAL		51				69			44	206	370
MILHO BRANCO				420				336		239	995
ÓLEO DE SOJA REFINADO	51	55	55	51	55	58	55	55	44	538	1.017
OVO DE GALINHA		23.333				23.333			23.333	12.000	70.000
PEITO DE FRANGO	756		888	968	864		1.005	753	1.007	1.519	7.760
SAL	51	55	55	51	55	58	55	55	44	538	1.017
VINAGRE DE ÁLCOOL	27		26	50	30		29	53	30	274	519

12.2 Quanto a valores a ser contratado (ESTIMATIVA)

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
AÇÚCAR TRITURADO	4720	R\$ 5,67	R\$26.762,40	SECO
ALHO IN NATURA	488,5	R\$ 35,73	R\$17.471,97	SECO
ARROZ BRANCO TIPO II	397,5	R\$ 7,97	R\$3.172,06	SECO
ARROZ PARBOILIZADO TIPO I	11.570	R\$ 7,10	R\$82.147,00	SECO
AZEITE DE DENDÊ	310	R\$ 28,26	R\$8.760,60	SECO
CARNE BOVINA EM CUBOS	1.030	R\$43,31	R\$44.609,30	CONGELADOS
CARNE BOVINA MOÍDA	4.977,5	R\$28,97	R\$144.212,66	CONGELADOS
COLORIFICO	200	R\$ 13,78	R\$2.756,00	SECO
FARINHA DE TRIGO	890	R\$ 7,25	R\$6.452,50	SECO
FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	2.462,5	R\$ 6,67	R\$16.628,31	SECO
FUBÁ DE MILHO	295	R\$ 6,95	R\$2.050,25	SECO
LEITE EM PÓ INTEGRAL	1.720	R\$ 45,88	R\$78.913,60	SECO
LEITE EM PÓ INTEGRAL S/LACTOSE	14,6	R\$ 76,50	R\$1.147,50	SECO
MAÇÃ IN NATURA	1780	R\$19,72	R\$35.101,60	SECO
MACARRÃO CONCHINHA MEDIA	610	R\$ 8,90	R\$5.429,00	SECO
MACARRÃO PARAFUSO	887,5	R\$ 9,99	R\$8.871,12	SECO
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	2.795	R\$ 7,85	R\$12.041,90	SECO
MANTEIGA COMUM COM SAL	370	R\$ 75,99	R\$28.116,30	SECO
MILHO BRANCO: TIPO 1	995	R\$ 14,29	R\$14.218,55	SECO
ÓLEO DE SOJA REFINADO	1.017	R\$ 12,29	R\$12.498,93	SECO
OVO DE GALINHA	82.000	R\$0,95	R\$66.500,00	SECO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

PEITO DE FRANGO	7.760	R\$ 23,58	R\$182.980,80	CONGELADO
SAL	1.017	R\$ 2,13	R\$2.166,21	SECO
VINAGRE DE ÁLCOOL	519	R\$ 5,61	R\$2.166,21	SECO

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição de bens, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados.

Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A licitação possibilita o uso do recurso do PNAE de forma econômica, eficaz, segura e aproveita-o da melhor forma, pois através da licitação e chamada pública é possível achar o melhor preço para determinado produto, com as qualidades especificadas pela nutricionista responsável, além de gerar renda para os agricultores rurais da região que são peças valiosas para a elaboração do cardápio escolar com suas frutas, legumes e hortaliças, garantindo a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

sustentabilidade dos recursos naturais da região e favorecendo a logística de entrega dos produtos que são da localidade.

Portanto o presente Estudo técnico preliminar está de acordo com a legislação vigente, viabilizando a compra dos gêneros alimentícios dentro de todas as descrições mencionadas nesse documento e fundamentadas no direito a receber alimentação escolar adequadas.

Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Peixe-Boi, 07 de janeiro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

Ana Adriane Mendonça da Silva
Setor de Planejamento de Licitação

Amanda da Silva Fiuza de Melo Pereira
Nutricionista RT- PNAE

Leise Vieira de Mesquita
Secretária Municipal de Educação

Kamila Mendes de Oliveira Negrão
Nutricionista- PNAE